

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h19 do dia 21 de novembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo de Abreu Belon Fernandes, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausente justificadamente a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

JULGAMENTOS**2. Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71**

Representantes: Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica.

Representados: Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer – AF ECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Francisco Hermógenes de Araújo, Sidney Regozoni Junior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, João Aprígio Menezes, Eduardo Tadeu Henrique Menezes, José Luiz Toro da Silva, Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, Dulcelange Azeredo da Silva, Alexandre Mariano Ferreira, André Ribeiro Machado, Luciano Rodrigues Machado, João Aprígio Menezes, Haynner Batista Capettini, Renata Patriota de Albuquerque, Alaor Pavesi, Bruna Ariane Duque, Luiz Fernando Moreira, Renan Sales Vanderlei, Daniel Loureiro Lima, Wagner Medeiros Júnior, Ademir Antonio Pereira Júnior, Karen Monte Alto, Carlos Alberto Gomes dos Santos, Luciana Matos P. Barbosa e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

3. Ato de Concentração nº 08700.000166/2018-88

Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Serviços e Sistemas de Segurança Ltda. e Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marcos Aurelio Martins Barbosa e outros

Terceiros interessados: Tecnologia Bancária S/A (Tecban) e Sindicado do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais (Minaspetro).

Advogados: Mário André Machado Cabral e Arthur Viliamil Martins.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Após o voto do Conselheiro Relator conhecendo da operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, bem como pelo envio de cópia do voto à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (Seprac) do Ministério da Fazenda (MF), a fim de que a análise realizada possa subsidiar a atuação de advocacia da concorrência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.529/2011; manifestou-se em voto vogal o Conselheiro João Paulo de Resende pela aprovação da operação condicionada à venda de todos os ativos relacionados aos serviços desempenhados pela Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. no estado de Minas Gerais, nos termos de seu voto vogal. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt acompanhou o voto do Conselheiro João Paulo de Resende. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade aderiram ao voto do Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, por maioria, aprovou-a sem restrições nos termos do voto do Conselheiro Relator, bem como determinou o envio de cópia do voto à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (Seprac) do Ministério da Fazenda (MF), a fim de que a análise possa subsidiar a atuação de advocacia da concorrência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.529/2011.

1. Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00

Representante: SDE *ex officio*

Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp, Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 118ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente os advogados Frederico Carrilho Donas, pela Toshiba Samsung Storage Technology Corporation; Andrea Hoffman, pela Teac Corporation; Ana Cristina von Gusseck Kleindienst, pela BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Rodrigo Santos, pela Hitachi LG Data Storage. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Teac Corporation, diante da ausência de provas; pela extinção do processo sem julgamento de mérito por ocorrência de prescrição em relação a BenQ Corporation (atual Qisda Corporation); pela extinção da pretensão punitiva da Administração em face dos Representados Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (Chao Jung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y. M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong

Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, nos termos dos arts. 35-B, caput, e 35-C, parágrafo único, da Lei 8.884/1994, cuja repercussão penal deverá ser considerada pelos órgãos competentes para persecução e processamento criminais; e pela condenação das seguintes Representadas pela prática de infração contra ordem econômica prevista artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: a) Hitachi LG Data Storage – multa de R\$ 14.361.568,16 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos); b) Toshiba Samsung Storage Technology Corporation – multa de R\$ 10.570.989,97 (dez milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos); c) Quanta Storage Inc - QSI – multa de R\$ 182.306,91 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e um centavos), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Na presente sessão a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vista, pela extinção da pretensão punitiva da Administração em face dos Representados Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, nos termos dos arts. 35-B, caput, e 35-C, parágrafo único, da Lei 8.884/1994, cuja repercussão penal deverá ser considerada pelos órgãos competentes para persecução e processamento criminais das acusações; pela suspensão do processo administrativo em relação à Sony Optiarc Inc. até cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Cessação, apresentado no Requerimento nº 08700.002448/2017-39; pela extinção do processo administrativo sem julgamento do mérito, pela ocorrência de prescrição, em relação à BenQ Corporation (atual Qisda Corporation); bem como pela condenação das seguintes Representadas, com base nos incisos I e III do art. 20 combinado com inciso I do art. 21, da Lei nº 8.884/1994, e aplicação das respectivas multas: a) Hitachi LG Data Storage, com multa no valor de R\$ 10.226.800,23 (dez milhões, duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais e vinte e três centavos); b) Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, com multa no valor de R\$ 19.208.156,86 (dezenove milhões, duzentos e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos); c) Teac Corporation, com multa no valor de R\$ 624.233,46 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos); d) Quanta Storage Inc, com multa no valor de R\$ 14.292.860,16 (quatorze milhões, duzentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos). Manifestou-se em questão de fato a advogada Andrea Hoffman, pela Teac Corporation. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Aguardam os demais.

4. Processo Administrativo nº 08700.009858/2015-49

Representante: CADE *ex officio*

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – Sincopetro/SP e José Alberto Paiva Gouveia

Advogados: Ricardo Hasson Sayeg, Beatriz Quintana Novaes, Márcio Roberto Hasson Sayeg e Rodrigo Richter Venturole e José Alberto Paiva Gouveia

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestou-se oralmente o advogado Ronaldo Alves de Andrade, pelas Representadas. O Plenário, por unanimidade, ratificou a regularidade do prazo de publicação da pauta da presente sessão, nos termos do artigo 50, inciso IV, da Lei nº 12.529/2011 c/c artigo 100 do Regimento Interno do Cade.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Aguardam os demais.

O Presidente suspendeu a sessão às 12h52. Os trabalhos foram retomados às 14h28.

22. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007423/2006-27

Representante: Della Vita Grande Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Representado: Unilever Brasil Ltda. e Nestlé Brasil Ltda.

Advogados: Claudio Lavacca, Ronaldo Lovisi Seco, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

21. Requerimento nº 08700.000527/2018-96

Requerente: Japan Display Inc.

Advogado: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti e António José Dias Ribeiro da Rocha Frota.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

Os itens 5 a 20 da pauta foram julgados em conjunto:

5. Requerimento nº 08700.001880/2016-21

Requerentes: Construtora OAS S.A., Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Ailson Agib Pereira, Henrique Quintão Federici e José Adelmário Pinheiro Filho.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival e Luiz Guilherme Ros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 251/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

6. Requerimento nº 08700.002014/2016-58

Requerentes: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A, Eduardo Backheuser, Luiz Fernando Santos Reis, Ricardo Pernambuco B. Júnior e Roberto José Teixeira Gonçalves.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo e Marcela Junqueira Pirola.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 253/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

7. Requerimento nº 08700.003677/2016-90

Requerentes: Construtora OAS S.A. e José Adelmário Pinheiro Filho.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros e Bruno Polonio Renzetti.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 247/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

8. Requerimento nº 08700.003679/2016-89

Requerentes: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva e Rodrigo Leite Vieira.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. L. Coimbra, e Antônio Menezes Neto

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 246/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

9. Requerimento nº 08700.004337/2016-86

Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A., João Antônio Pacífico Ferreira, Márcio Faria da Silva, Marco Antonio Duran, Paulo Falcão Corrêa Lima Filho, Renato Augusto Rodrigues e Rogério Santos de Araújo.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Vinicius Marques de Carvalho, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo, João Daniel Rassi, Renata Cestari Ferreira, Alexandre Wunderlich, Guilherme San Juan, Conrado Donati Antunes e Marta Cristina Sury Saad Gimenes.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 260/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

10. Requerimento nº 08700.004341/2016-44

Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Adolfo de Aguiar Braid, Fábio Andreani Gandolfo e Henrique Pessoa Mendes Neto.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Vinicius Marques de Carvalho, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo, Salo Carvalho, Lilian Christine Reolon, Carlos Chammas Filho e Felipe Torres Marchiori, Ana Batia Glenk Ferreira e Ticiano Nogueira da Cruz Lima

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 259/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

11. Requerimento nº 08700.005045/2016-61

Requerentes: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Ricardo Pernambuco B. Júnior e Irineu Marcelo do Nascimento.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller, Daniel Elias do Nascimento, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo Lilla, Juliana Maia Daniel, Elen Caroline Correia Lizas, Marcela Junqueira Cesar Pirola

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 252/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

12. Requerimento nº 08700.005078/2016-19

Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A., João Antônio Pacífico Ferreira, Pedro Augusto Carneiro Leão Neto e Ricardo Roth Ferraz de Oliveira.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Vinicius Marques de Carvalho, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo, João Daniel Rassi e Conrado Donati Antunes

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 248/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

13. Requerimento nº 08700.007077/2016-09

Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. e Odebrecht Participações e Investimentos S.A.; Benedicto Barbosa da Silva Júnior, João Borba Filho, Geraldo Villin Prado, Eduardo Soares Martins; João Antonio Pacífico Ferreira; Júlio Cesar Duarte Perdigão; Marcos Vidigal do Amaral; Ricardo Roth Ferraz de Oliveira

Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Marcela Mattiuzzo, Flávio Marques Prol, Sérgio Varella Bruna, Natália Pinheiro da Silveira, Conrado Donati Antunes, Alexandre Wunderlich, Guilherme San Juan Araujo, João Daniel Rassi, Felipe Martins Pinto, Leonardo Massud e Lilian Christine Reolon.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 249/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

14. Requerimento nº 08700.007078/2016-45

Requerentes: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., José Camilo Teixeira Carvalho, Marcelo Antônio Carvalho Macedo e Ricardo Pernambuco B. Júnior.

Advogado: José Carlos da Matta Berardo

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 263/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

15. Requerimento nº 08700.008066/2016-38

Requerentes: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Maurício De Castro Jorge Muniz e Ricardo Pernambuco B. Júnior

Advogado: José Carlos da Matta Berardo

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 255/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

16. Requerimento nº 08700.008074/2016-84

Requerentes: Construtora OAS S.A., Marcelo Duarte Ribeiro e Reginaldo Assunção Silva

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival e Luiz Guilherme Ros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 262/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

17. Requerimento nº 08700.008158/2016-18

Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A e Carlos José Vieira Machado da Cunha

Advogados: Maria Cecília Andrade, Vinicius Marques de Carvalho, Sérgio Varella Bruna, e Rogério Fernando Taffarello

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 257/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

18. Requerimento nº 08700.008159/2016-62

Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A, Benedicto Barbosa da Silva Júnior e Marcos Vidigal do Amaral

Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Sérgio Varella Bruna, Natália Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Lilian Christine Reolon, Salo Carvalho

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 261/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

19. Requerimento nº 08700.008223/2016-13

Requerentes: Construtora OAS S.A., José Adelmário Pinheiro Filho e Agenor Franklin Magalhães Medeiros.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival e Luiz Guilherme Ros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 256/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

20. Requerimento nº 08700.008245/2016-75

Requerentes: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e Antônio Pedro Campello de Souza Dias

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra e outros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 258/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 234/2018 (PA nº 08700.005326/2013-70), 236/2018 (Req nº 08700.007963/2017-13), 240/2018 (Processo nº 08700.005795/2015-51), 241/2018 (Processo nº 08700.000826/2018-21), 242/2018 (Acesso Restrito) (PA nº 08012.006130/2006-22), 243/2018 (Req nº 08700.001560/2017-52) e 245/2018 (Req nº 08700.004578/2015-44), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no Req. nº 08700.007963/2017-13 e Req. nº 08700.001560/2017-52.

Despacho PBS nº 10/2018 e 12/2018 (PA nº 08700.006569/2015-98), apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofício CAJS nº 5379/2018 (PA nº 08012.000742/2011-79) e Despacho 24/2018 (PA nº 08012.000742/2011-79), apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. O Plenário, por unanimidade, referendou o Despacho nº 24/2018 (Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79, Representados: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços Técnicos Ltda.; Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda. (atual Facility Staff Ltda.); Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Construir Arquitetura e Serviços Ltda.; Dinâmica Segurança Patrimonial; Elfe Solução em Serviços Ltda. (atual Facility Saúde Ltda.); Facility Central de Serviços Ltda.; Facility Segurança Ltda; Facility Tecnologia Ltda; Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.; Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Service Clean Ltda.; Shadow Participações e Empreendimentos Ltda.; Spana Serviços Ltda.; Transecur Vigilância e Segurança Ltda.), autorizando a conversão do feito em diligências, nos termos do artigo 137, §4º do Regimento Interno do Cade.

Despachos MOBM nºs 19/2018 (Acesso Restrito) e 20/2018 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

Despacho PA nº 5/2018 (PA nº 08700.009082/2013-03), apresentado pela Conselheira Paula Azevedo. O Plenário, por unanimidade, referendou o Despacho nº 5/2018 (Processo Administrativo nº

08700.009082/2013-03. Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.), autorizando a conversão do feito em diligências, nos termos do artigo 137, §4º do Regimento Interno do Cade.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h10 do dia 21 de novembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 23/11/2018, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 24/11/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549118** e o código CRC **93183076**.